



A ÁGUA NOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

Murilo Oliveira de Andrade

RESUMO: presente trabalho faz uma análise acerca de que a disponibilidade de água de qualidade a todos é um bem fundamental a vida, garantindo a seguridade de uma série de direitos dos cidadãos. Realiza-se uma análise da situação dos recursos hídricos no transcorrer do tempo, os fatores da modernização que acarretaram na poluição das águas e a situação que hoje encontramos. Faz-se uma reflexão de que a água é um bem indispensável para que seja assegurado aos povos uma vida digna e saudável, devendo esta ser protegido ambientalmente e juridicamente. Estudam-se os principais documentos internacionais que abordaram a proteção das águas para um meio ambiente equilibrado e a preservação da vida na Terra. Encerra com uma análise acerca da importância de que os ordenamentos jurídicos das nações contemplem em seus textos a recuperação, preservação e proteção desse bem ambiental e jurídico e conclui-se que a água é um direito fundamental que sem ela muitos outros direitos não são possíveis de serem garantidos.

Palavras chave: Água; Documentos Internacionais; Direitos Fundamentais; Recursos Hídricos

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta um estudo acerca da proteção à água enquanto não somente um bem, mas como um direito fundamental, a fim de garantir que com a preservação desta, uma série de demais direitos fundamentais aos seres humanos possam ser garantidos. Esse estudo é necessário devido à crise hídrica que assola o mundo, onde além dos fatores climáticos que muitas vezes acabam prejudicando muitas comunidades e a população como um todo, encontramos, não obstante, um certo desleixo por parte de todos os segmentos em relação à preservação dos recursos hídricos, prejudicando assim o direito de acesso à água potável.

Para a realização deste trabalho foram efetuadas pesquisas bibliográficas e por meio eletrônico, analisando os documentos internacionais que fazem parte dos primórdios da preservação ambiental, a fim de enriquecer a coleta de informações e permitir um aprofundamento no estudo da proteção à água, revelar a importância desta enquanto direito fundamental para a garantia de diversos direitos e do bem estar social.

A água para uma vida digna e saudável também é indispensável, pois sem ela princípios da dignidade da pessoa humana e o direito humano à vida não seriam possíveis de serem garantidos.



São estudados os Documentos Internacionais que inseriram a água em seus acordos, tais como a popular Conferência de Estocolmo, a Declaração de Dublin, a Eco Rio 1992, os tratados sul americanos que o Brasil firmou e algumas considerações da Organização das Nações Unidas acerca da importância da preservação da água.

Finaliza com a constatação de que os textos dos Documentos Internacionais precisam estar de alguma forma inseridos nos ordenamentos jurídicos das nações, pois desta forma, estaremos resguardando este bem não somente em seu aspecto ambiental, mas também social, econômico e jurídico.

1. A PREOCUPAÇÃO MUNDIAL COM A ÁGUA

Nos dias de hoje, são raros os locais em que é possível encontrarmos uma fonte de água que seja própria para o consumo humano. Nesse sentido, em decorrência da cultura de abundância que o ser humano possui, criou-se uma falsa ideia de que a água fosse um recurso inacabável. Aí é que residiu o maior erro, e quase que a humanidade veio a abrir os seus olhos tarde demais, pois com a ilusão de abundância e outros fatores, o cuidado com a preservação da água e do meio ambiente como um todo foi sendo deixado de lado.

Eduardo Coral Viegas (2005, p. 23) faz a seguinte reflexão:

A importância da água é indiscutível para a sobrevivência da humanidade, mas passou a ser realmente percebida quando esse recurso ambiental já não mais vinha sendo encontrado em abundância naqueles locais, onde tradicionalmente, a sua falta nunca fora sentida antes.

Encontramos aí a questão anteriormente abordada, no que tange que o homem só foi preocupar-se de fato com a importância da água, quando esta já não se encontrava tão disponível e nem com a mesma qualidade para o seu consumo.

Os problemas referentes à água sejam eles de ordem de abastecimento, como de poluição chegam a patamares preocupantes. A Organização das Nações Unidas (ONU) estima que cerca de um bilhão de pessoas carece de acesso a um abastecimento de água suficiente.

Cumprе frisar que a medida suficiente de água considerada pela ONU é medida estipulada da seguinte forma: 20 litros por pessoa por dia a uma distância não superior a mil metros. Incluindo ligações domésticas, fontes públicas, fossos, poços e nascentes protegidos e a coleta de águas pluviais.



Há algum tempo, pesquisadores tanto de cunho ambientalista, como juristas, sociólogos, políticos, entre outros, procuram trazer a debate hipóteses de proteção à água e a garantia de acesso digno da população mundial a esta. Neste sentido, temos na história diversos eventos que versam sobre a conscientização acerca da importância de preservação da água e do meio ambiente como um sistema do qual nós, seres humanos, também somos parte e infelizmente, os principais responsáveis pelas mazelas de ambientais que ocorrem em nosso mundo. O primeiro destes eventos ocorreu no ano de 1972, intitulado como Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano.

Em relação à proteção internacional do meio ambiente, Carla Pinheiro (2009, p. 6) afirma:

“(…) foi na seara internacional que a necessidade de proteção foral ao meio ambiente se consolidou, principalmente por meio da Conferência de Estocolmo, de 1972, e da Declaração do Rio de Janeiro, de 1992, as quais geraram reverberações jurídicas, mediante os princípios que estabeleceram. Estes foram, posteriormente, incorporados pelos ordenamentos internos de vários países.”

Vejamos do que tratam estes e demais documentos internacionais acerca da água enquanto um direito fundamental.

1.1 Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, popularmente conhecida como *Declaração de Estocolmo* foi o primeiro encontro de líderes, pensadores e pesquisadores mundiais que versou acerca das questões ambientais, e obviamente, a água não poderia ter sido deixada de lado nesse evento que hoje faz parte dos primórdios da luta pela preservação ambiental no mundo.

Enfatizando novamente sobre a importância do ser humano, como frisado no início deste capítulo, o documento oriundo da Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano (1972), em sua proclamação de número três (3), deixa claro que muitas vezes o homem, não utilizou-se de sua capacidade intelectual para a preservação do meio ambiente:

3. O homem deve fazer constante avaliação de sua experiência e continuar descobrindo, inventando, criando e progredindo. Hoje em dia, a capacidade do homem de transformar o que o cerca, utilizada com discernimento, pode levar a todos os povos os benefícios do desenvolvimento e oferecer-lhes a oportunidade de enobrecer sua existência. Aplicado errônea e imprudentemente, o mesmo poder pode causar danos



incalculáveis ao ser humano e a seu meio ambiente. Em nosso redor vemos multiplicar-se as provas do dano causado pelo homem em muitas regiões da terra, níveis perigosos de poluição da água, do ar, da terra e dos seres vivos; grandes transtornos de equilíbrio ecológico da biosfera; destruição e esgotamento de recursos insubstituíveis e graves deficiências, nocivas para a saúde física, mental e social do homem, no meio ambiente por ele criado, especialmente naquele em que vive e trabalha.

A Conferência também nos traz a reflexão da importância da participação de todos os segmentos da sociedade na peleja pela preservação ambiental, induzindo ao pensamento de que somos todos responsáveis solidários pela vida do planeta. Nesse sentido, fica claro que o dever de preservar não é competência somente governamental, mas também empresarial/industrial e populacional, pois estes últimos são os principais responsáveis por praticar as políticas instituídas.

Vejam a proclamação número sete (7) da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (1972):

7. Para se chegar a esta meta será necessário que cidadãos e comunidades, empresas e instituições, em todos os planos, aceitem as responsabilidades que possuem e que todos eles participem equitativamente, nesse esforço comum. Homens de toda condição e organizações de diferentes tipos plasmarão o meio ambiente do futuro, integrando seus próprios valores e a soma de suas atividades. As administrações locais e nacionais, e suas respectivas jurisdições são as responsáveis pela maior parte do estabelecimento de normas e aplicações de medidas em grande escala sobre o meio ambiente. Também se requer a cooperação internacional com o fim de conseguir recursos que ajudem aos países em desenvolvimento a cumprir sua parte nesta esfera. Há um número cada vez maior de problemas relativos ao meio ambiente que, por ser de alcance regional ou mundial ou por repercutir no âmbito internacional comum, exigem uma ampla colaboração entre as nações e a adoção de medidas para as organizações internacionais, no interesse de todos. A Conferência encarece aos governos e aos povos que unam esforços para preservar e melhorar o meio ambiente humano em benefício do homem e de sua posteridade.

A Declaração de Estocolmo de 1972 enfatizou que os maiores problemas ambientais, incluindo-se aí a questão hídrica, encontram-se nos países subdesenvolvidos. Entendemos que esses problemas ocorrem em virtude da história de exploração destes países e da falta de políticas públicas que proporcionem uma vida digna e saudável, bem como sobre a sensibilização sobre o papel de cada homem. Ainda podemos concluir que os fatores econômicos e sociais são agravantes para estas condições serem ainda mais precárias, haja vista, no que tange a água, os países subdesenvolvidos são os que menos possuem acesso à água potável e saneamento básico. Logo, em casos assim, torna-se mais difícil ainda garantir a manutenção dos recursos naturais que visam garantir a vida da atual geração e das gerações



vindouras. Entendemos ser importante trazer a este capítulo o princípio dois da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (1972):

Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento.

A menção à água já na primeira Conferência ambiental realizada nos dá a grandeza e a importância desse bem indispensável e não substituível na Terra. Ademais, podemos encontrar no Princípio Dois do documento, uma alusão ao Princípio do Desenvolvimento Sustentável, prezando que as nossas atitudes de hoje, não comprometam as gerações presentes e futuras.

Preocupada com as gerações presentes e futuras, já no ano de 1972 foi trazido à tona a importância de educarmos os jovens, pois eles são os herdeiros do legado que deixaremos a eles, seja este bom ou mal, e aos jovens caberá a perpetuação da vida e a garantia de que nossos descendentes tenham uma vida digna, e para que esta seja gozada em sua plenitude, faz-se necessário que tenhamos um meio ambiente devidamente equilibrado, e tanto aquela como este, só se dão se cuidarmos da água como fonte fundamental da vida e tratada como um direito. Nesse sentido, o princípio número dezenove (19) da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (1972):

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos.

Encontramos nesse princípio a evidência de que esta Declaração não trata o meio ambiente somente no seu aspecto ecológico, mas também pelo viés social, pois a preocupação com a construção de um pensamento crítico dos jovens e as futuras gerações são uma das principais preocupações dos pensamentos sociológicos da humanidade.



1.2 Declaração de Dublin sobre Água e Desenvolvimentos Sustentável

Outro documento importante para a água é a Declaração de Dublin, na Irlanda realizada entre os dias vinte e seis a trinta e um de Janeiro de 1992, sendo que esta em especial, trata exclusivamente acerca dos nossos recursos hídricos, abordando aspectos extremamente interessantes sobre o alívio da pobreza e das doenças, proteção contra catástrofes naturais, conservação e reutilização da água, desenvolvimento urbano e sustentável, produção agrícola e abastecimento de água rural, proteger os ecossistemas aquáticos, resolver os conflitos sobre água, dentre outras problemáticas e princípios que iremos aprofundar a seguir.

Este encontro contou com quinhentos (500) participantes de cem países e mais oito representantes de organizações internacionais. Da participação destes, fundamentais posicionamentos foram alicerçados para que um entendimento comum e de rápida ação a todos os países a adotarem as medidas oriundas da Declaração de Dublin sobre Água e Desenvolvimento Sustentável (1992). Dentro os diversos posicionamentos são imprescindíveis destacar:

Os especialistas consideraram a imagem emergente dos recursos hídricos como crítica. Na sua sessão de encerramento, a Conferência adotou esta Declaração de Dublin e o Relatório da Conferência. Os problemas destacados não são de natureza especulativa; Nem são suscetíveis de afetar o nosso planeta apenas no futuro distante. Eles estão aqui e afetam a humanidade agora. A sobrevivência futura de muitos milhões de pessoas exige ação imediata e efetiva.

Encontramos também, uma menção direta de que as ações a serem tomadas não devem partir somente de cunho ecológico, mas também há de se fazer uma investida de políticas públicas e de uma organização jurídica, de uma mudança na legislação e nas instituições (entendemos sejam elas públicas ou não), para que os resultados objetivados sejam de fato alcançados. Nesse sentido a Conferência de Dublin (1992) nos traz:

O compromisso terá de ser apoiado por investimentos substanciais e imediatos, campanhas de conscientização pública, mudanças legislativas e institucionais, desenvolvimento tecnológico e programas de capacitação. Subjacente a tudo isso deve haver um maior reconhecimento da interdependência de todos os povos e de seu lugar no mundo natural.



Gozar de uma vida digna é um direito humano sagrado e de conhecimento popular, uma das principais formas de garantirmos isto é através do acesso à água de qualidade e de forma consciente. A Conferência de Dublin (1992) é muito enfática ao principiar o seguinte:

A água doce é um recurso finito e vulnerável, essencial para sustentar a vida, o desenvolvimento e o meio ambiente. Uma vez que a água sustenta a vida, a gestão eficaz dos recursos hídricos exige uma abordagem holística, ligando o desenvolvimento social e económico à proteção dos ecossistemas naturais. Uma gestão eficaz liga os usos da terra e da água em toda a bacia hidrográfica ou aquífero.

Um fato interessante que o documento gerado através da Conferência aborda é o papel da mulher acerca da preservação da água. Entende-se que anteriormente não havia se voltado o olhar para a mulher e o seu fundamental papel de salvaguardar os recursos hídricos.

Compreendemos que essa menção especial às mulheres se dá pelo fato de que estas, ao tempo da elaboração do documento desta Conferência, não era possuidora de direitos iguais referentes ao homem, por mais que saibamos que até nossos dias de hoje estes direitos ainda não foram plenamente consagrados, mas é importante mencionar que a Conferência de Dublin (1992) realizou essa atenção de veras importante não somente no aspecto ecológico, mas também nos aspectos sociais:

As mulheres desempenham um papel central na prestação, gestão e salvaguarda da água. Esse papel fundamental das mulheres como provedoras e usuárias de água e guardiões do ambiente vivo raramente se refletiu em arranjos institucionais para o desenvolvimento e gestão dos recursos hídricos. A aceitação e a implementação deste princípio exigem políticas positivas para atender às necessidades específicas das mulheres e capacitar as mulheres para participarem em todos os níveis nos programas de recursos hídricos, incluindo a tomada de decisões e a implementação, nas formas por eles definidas.

Outro princípio importante deste documento é a valoração da água na questão econômica, devendo ela ser reconhecida, portanto, como um bem econômico. Este princípio da Conferência de Dublin (1992) induz refletir que por não valorarmos a água muito desperdício ocasionou-se e também a falta de cuidados quanto à poluição desta:

A água tem um valor econômico em todos os seus usos concorrentes e deve ser reconhecida como um bem econômico. Dentro deste princípio, é vital reconhecer primeiro o direito básico de todos os seres humanos de ter acesso a água potável e saneamento a um preço acessível. A incapacidade passada de reconhecer o valor econômico da água levou a usos desperdícios e prejudiciais ao meio ambiente do recurso. A gestão da água como bem económico é uma forma importante de conseguir



uma utilização eficiente e equitativa e de incentivar a conservação e a proteção dos recursos hídricos.

Os princípios aduzidos pela Declaração de Dublin (1992) resultou num conjunto de ações a serem desenvolvidas que procuram acima de tudo preservar a água enquanto garantidora de demais fatores fundamentais que englobam o mundo em que vivemos.

No que tange a pobreza, a Declaração é enfática ao aferir que deve ser priorizado o investimento em recursos hídricos para que a água e os alimentos chequem às mesas das camadas populacionais mais desassistidas. Ademais, faz-se urgentemente necessário que todos tenham acesso a água própria para consumo, pois desta forma o número de doenças consequentemente acabariam diminuindo consideravelmente.

Acerca das catástrofes naturais, salienta-se o descaso que as nações tiveram com as pesquisas e informações apresentadas, seja sobre o aumento do nível do mar, sobre possíveis estiagens que prejudicam a produção de alimentos, bem como os demais fenômenos da natureza que podem vir a ocorrer. A Declaração de Dublin (1992) nos traz a seguinte lição:

A falta de preparação, muitas vezes agravada pela falta de dados, significa que as secas e inundações levam um enorme número de mortes, miséria e perda econômica. As perdas econômicas decorrentes de catástrofes naturais, incluindo inundações e secas, aumentaram três vezes entre os anos 60 e 80. O desenvolvimento está sendo recuado há anos em alguns países em desenvolvimento, porque não foram feitos investimentos na coleta de dados básicos e na preparação para desastres. As alterações climáticas previstas e o aumento do nível do mar intensificarão o risco para alguns, ao mesmo tempo que ameaçarão a aparente segurança dos recursos hídricos existentes.

Outra ação primordial é sobre o consumo e a reutilização da água, pois por muito tempo o ser humano tratou a água como um recurso infindável, porém como percebemos, infelizmente corremos o sério risco de perde-la e consequentemente ceifarmos a vida na Terra, haja vista que todas as pesquisas que versam sobre vida em outro planeta inicia com a possibilidade de encontrarmos água neste.

A Declaração de Dublin (1992) traz vários índices relativos da época acerca do acima exposto:

A agricultura irrigada responde por cerca de 80% das retiradas de água do mundo. Em muitos sistemas de irrigação, até 60% desta água é perdida no seu caminho da fonte para a planta. Práticas de irrigação mais eficientes levarão a economias substanciais de água doce. Reciclagem poderia reduzir o consumo de muitos consumidores industriais em 50% ou mais, com o benefício adicional de poluição reduzida. A aplicação do princípio do "poluidor-pagador" e a fixação realista dos preços da água



incentivarão a conservação e a reutilização. Em média, 36% da água produzida pelos serviços de água urbanos nos países em desenvolvimento é "desaparecida". Uma melhor gestão poderia reduzir estas perdas dispendiosas. A poupança combinada na agricultura, na indústria e nos suprimentos de água doméstica poderia adiar significativamente o investimento em novos recursos onerosos e ter um enorme impacto na sustentabilidade dos suprimentos futuros. Mais poupança virá do uso múltiplo da água. O cumprimento de normas eficazes de descarga, com base em novos objetivos de proteção da água, permitirá aos sucessivos consumidores a jusante reutilizar a água que está presentemente contaminada após a primeira utilização.

Cabe a nós realizarmos uma reflexão acerca dos dados trazidos da época de 1992, se evoluímos para os dias de hoje, ou ainda a supremacia do interesse particular pelo coletivo não tem permitido que as recomendações da Declaração de Dublin tivessem seus efeitos devidamente alicerçados no mundo em que vivemos.

Com o uso consciente da água, e a sua reutilização de forma segura e correta, poderíamos chegar num patamar onde a agricultura aperfeiçoasse a sua produção de alimentos, diminuindo os impactos ambientais, sejam eles nas plantações como na criação de rebanhos, as indústrias deveriam cumprir com o papel de tratar os dejetos oriundos de sua função e os governos de todas as esferas executando os planos que a eles competem, seria possível que os impactos ambientais de nossas ações fossem diminuídos a números aceitáveis e que o acesso à água de qualidade fosse garantido tanto a nível local (urbano/rural), nacional e internacional.

No que tange aos governos, segue o que prescreve a Declaração de Dublin (1992):

Os governos também devem avaliar sua capacidade de equipar seus especialistas em água e outros para implementar toda a gama de atividades para a gestão integrada dos recursos hídricos. Para tal, é necessário criar um ambiente favorável em termos de disposições institucionais e jurídicas, incluindo as que visem uma gestão eficaz da procura de água.

Percebemos aí a importância de que sejam criadas as circunstâncias jurídicas também para que seja somada aos esforços de alcançarmos a gestão competente acerca da água. Fica claro que no viés legal é imprescindível que sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias para asseguar a água a todos, haja vista que devemos trata-la como um direito fundamental.

1.3 Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

No mesmo ano da Declaração de Dublin, aqui no Brasil, no Rio de Janeiro, ocorreu um evento que é considerado como um marco na luta por um meio ambiente mais equilibrado, na luta por água potável a todos como um direito fundamental.



Muitos princípios e compromissos firmados nas Conferências de Estocolmo e de Dublin, foram reafirmados na Conferência do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), dentre os quais podemos destacar:

Os Estados irão desenvolver legislação nacional relativa à responsabilidade e à indenização das vítimas de poluição e de outros danos ambientais. Os Estados irão também cooperar, de maneira expedita e mais determinada, no desenvolvimento do direito internacional no que se refere à responsabilidade e à indenização por efeitos adversos dos danos ambientais causados, em áreas fora de sua jurisdição, por atividades dentro de sua jurisdição ou sob seu controle.

Notamos novamente a citação sobre o compromisso dos Estados em desenvolver legislação ambiental, pois desta forma é possível que se desenvolva uma fiscalização firme dos compromissos firmados nas conferências, haja vista que se torna mais fácil a implementação destes diante do fato de tornarem-se parte do ordenamento jurídico da nação.

A mulher novamente ganha uma menção especial no princípio vinte (20) da Declaração, assegurando sua participação plena no processo de alcance do desenvolvimento sustentável. Essa é mais uma prova também do aspecto social de que homens e mulheres possuem os mesmos direitos a um meio ambiente e água de qualidade, bem como que o espaço para luta deve ser o mesmo para todos os gêneros.

1.4 Tratados Ratificados pelo Brasil na América do Sul

No período em que a água era utilizada apenas para o consumo doméstico, a agricultura era praticada muito mais num caráter de subsistência do que industrial, haja vista que detínhamos a maioria da população vivendo em meio rural, não se havia tanto a necessidade de estudos profundos acerca da importância da água para todos os seres vivos e de sua preservação.

Com o advento das indústrias, do crescimento dos centros urbanos em decorrência do êxodo rural, do uso de agroquímicos, este cenário acaba precisando de maiores reflexões e pensamentos, conforme relata a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (2013):

A partir da segunda metade do século XX, a intensificação dos usos das águas tornou clara a necessidade de se criar um conjunto de princípios, regras, marcos legais e instituições comuns entre os países sul-americanos, para preservar ordem e as boas relações continentais, além de promover o desenvolvimento harmônico e a cooperação entre eles.

Dentro desse viés, surge em âmbito sul-americano uma série de tratados com intuito de nortear princípios, regras e objetivos a serem seguidos. Podem ser citados o Tratado da Bacia



do Prata (TBP) de 1969; Regras de Assunção de 1971; o Acordo Tripartite de 1973 que envolveu os tratados do Rio do Prata, de Itaipu e de Yaciretá; o Tratado da Bacia da Lagoa Mirim e entrou em vigor através do Decreto nº 81.351, de 17 de fevereiro de 1978; o Tratado do Rio Uruguai por meio do Decreto nº 88.441, de 29 de julho de 1983; o Tratado da Cooperação Amazônica, promulgado em 18 de agosto de 1980 pelo Decreto nº 85.050; o Acordo de Cooperação do Rio Quaraí de 1991 (primeiro tratado celebrado após a Constituição de 1988); Acordo de Cooperação do Rio Apa de 2006; e por fim o Acordo sobre o Aquífero Guarani no ano de 2010.

Os acordos e tratados firmados envolvendo os recursos hídricos fronteiriços são documentos muitas vezes de pouco conhecimento e inclusive de menor divulgação do que os de âmbito mundial, porém, para a realidade do Brasil, possuem extrema importância, pois tratam com mais especificidade as necessidades regionais das nossas águas e dos países vizinhos, podendo assim, serem desenvolvidas políticas públicas mais adequadas com nossas realidades e de também mais fácil inclusão na legislação que há de proteger esse bem indispensável à vida de todos nós.

Conforme a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (2013) o Brasil segue firmando parcerias com todos os países da América do Sul, através de intercâmbios, diálogo, troca de experiências e promovendo a pesquisa de forma conjunta. Essas parcerias destacam-se com diversos países, em especial a Argentina, Uruguai, Colômbia, Bolívia e Peru.

Todas estas parcerias são embasadas nos tratados e acordos já anteriormente firmados e aqui expostos e contam com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) no que tange à responsabilidade pelo suporte técnico e institucional do Brasil.

2.5 Demais Documentos

Outros documentos no transcorrer do tempo foram lançados, seja através de Declarações, Conferências, eventos em geral como campanhas, entre os quais podemos evidenciar como a Década Internacional para Água, que perdurou dos anos de 2005 a 2015, iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU). Deste documento, trazemos uma reflexão da ONU que entendemos ser pertinente, que foi publicada no dia 22 de março de 2010 por



consequência do Dia Mundial da Água período que vigorou a Década Internacional da Água (2005 – 2015):

A água potável limpa, segura e adequada é vital para a sobrevivência de todos os organismos vivos e para o funcionamento dos ecossistemas, comunidades e economias. Mas a qualidade da água em todo o mundo é cada vez mais ameaçada à medida que as populações humanas crescem, atividades agrícolas e industriais se expandem e as mudanças climáticas ameaçam alterar o ciclo hidrológico global. (...) A cada dia, milhões de toneladas de esgoto tratado inadequadamente e resíduos agrícolas e industriais são despejados nas águas de todo o mundo. (...) Todos os anos, morrem mais pessoas das consequências de água contaminada do que de todas as formas de violência, incluindo a guerra. (...) A contaminação da água enfraquece ou destrói os ecossistemas naturais que sustentam a saúde humana, a produção alimentar e a biodiversidade. (...) A maioria da água doce poluída acaba nos oceanos, prejudicando áreas costeiras e a pesca. (...) Há uma necessidade urgente para a comunidade global – setores público e privado – de unir-se para assumir o desafio de proteger e melhorar a qualidade da água nos nossos rios, lagos, aquíferos e torneiras.

A água nos documentos internacionais já encontra proteção e já é reconhecida como um direito fundamental para a garantia de uma vida digna e responsável pela perpetuação do ser humano na terra, sem ela não há princípio do desenvolvimento sustentável, não há direito a saúde, não há direito a alimentação, não há direito a vida. Faz-se necessário que cada país utilize dos meios jurídicos e legais para a sua preservação, é necessário que urbanos, rurais (pequeno, médio e grande produtor), empresas, setor privado, governo, ou seja, todas as camadas de nossa sociedade entendam que somos parte de um todo e somos responsáveis pela maioria das mazelas sociais e ambientais que há no mundo em função do descaso que temos com nossos recursos hídricos.

Chegamos ao entendimento de ser fundamental que os ordenamentos jurídicos incluam em seus textos legais a proteção à água, pois é um dos melhores e principais meios de pormos em prática as proclamações, princípios e ações dos Documentos Internacionais. Desta forma, podemos cobrar, fiscalizar e realizar o devido cuidado com nossos recursos hídricos, para que não somente as futuras gerações sofram as consequências, mas para que a nossa própria geração não venha a perecer por causa da inércia jurídica ambiental.

CONCLUSÃO

A falsa ideia acerca da abundância permanente de água, seja em quantidade ou qualidade, perdurou por um bom tempo no intelecto das comunidades nos mais diversos rincões do planeta, fazendo com que descasos, ações e omissões acabassem comprometendo o acesso aos recursos hídricos propensos ao consumo humano e também para a dessedentação animal.



A escassez hídrica traz consequências impactantes não somente de caráter ambiental, mas também dentro da esfera social e econômico das comunidades, aumentando os índices de pobreza, condições de vida precárias, ferindo princípios básicos de dignidade da pessoa humana que se estendem por gerações e gerações.

Nesse sentido, fundamentais são os documentos internacionais pioneiros, através de suas declarações e cartas que são norteadoras das ações que a humanidade precisa tomar para a recuperação e preservação da água. Ações estas que precisam serem tomadas também dentro dos ordenamentos jurídicos nacionais, pois através destes possíveis são as ações preservativas pedagógicas, mas também punitivas para os transgressores destas normativas que visam proteger este bem precioso para a existência da vida na Terra.

Por fim, imprescindível é, que se tome consciência que a água é um direito fundamental, pois sem ela não se torna possível que os demais direitos fundamentais e humanos consagrados pela ONU. Água é riqueza, água é esperança, água é alimento na mesa dos cidadãos, água é um bem jurídico, água é vida!

REFERÊNCIAS

BRASIL, Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. **Recursos Hídricos Fronteiriços e Transfronteiriços do Brasil**. Brasília, 2013.

DECLARAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO, 1., 1972, Estocolmo. Disponível em: https://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf>. Acesso em: 21/09/2016.

DECLARAÇÃO DE DUBLIN SOBRE ÁGUA E DESENVOLVIMENTO HUMANO, 1., 1992, Dublin. Disponível em: < <http://www.un-documents.net/h2o-dub.htm>>. Acesso em: 22/02/2017

DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1., 1992, Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 21/09/2016.

ONU-Organização das Nações Unidas. **A ONU e a água**. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/acao/agua/>>. Acesso em: 22/02/2017.

PINHEIRO, Carla. **Direito Ambiental**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

VIEGAS, Eduardo Coral. **Visão Jurídica da Água**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.PA